

LEI Nº 254/97

CONCEDE ANISTIA PARA A
DÍVIDA ATIVA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de
Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ
SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art.1º- Fica concedida anistia para o contribuinte inscrito na dívida
ativa, com débitos de 1989 à 1995, cujo valor total não
ultrapasse R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art.2º- As dívidas com valores superiores à R\$ 200,00 (duzentos
reais), inclusive, deverão ser pagos à vista, tendo desconto
sobre o total do débito,, exceto as cobranças judiciais, na
seguinte proporção:

- 50% (cinquenta por cento) para o pagamento em 30 (trinta)
dias;
- 40% (quarenta por cento) para o pagamento em 60
(sessenta) dias;
- 30% (trinta por cento) para o pagamento em 90 (noventa)
dias.

Art.3º- Para o pagamento ou quitação, após o ajuizamento da
execução fiscal, o contribuinte pagará as custas processuais e
os honorários advocatícios da sucumbência, fixados pelo Juiz.

Art.4º- Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 90
(noventa) dias, após a publicação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- O contribuinte que não efetuar o pagamento no
prazo estabelecido neste artigo, perderá o direito

do desconto e terá o débito executado judicialmente, sem prévio aviso ou notificação.

- Art.5º- Os benefícios desta Lei, destinam-se para os débitos relacionados com o IPTU.
- Art.6º- O contribuinte somente terá direito na concessão da anistia, mediante a apresentação da quitação dos impostos de 1996.
- Art.7º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do Orçamento vigente, suplementada se necessário.
- Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 03 DE MARÇO DE 1997

Longino da Cunha
Prefeito Municipal